

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

Autos n. 5001625-18.2022.8.24.0018

1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores, colaboradores e todos os interessados na recuperação judicial da **ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.018.788/0001-90, com sede na rua Clevelândia, Sala 01, Centro, Chapecó/SC, CEP 89801-561.

Chapecó/SC, 08 de abril de 2022.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL (“Chapecoense”)**

A Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) traz inovações relevantes para agentes econômicos que se deparam com uma crise financeira. Referido diploma legislativo visa a proteger, temporariamente, atividades viáveis que se encontrem em situação financeira crítica, para que os credores possam decidir quanto às concessões e quanto à cota de sacrifício que cada um pode ou deseja se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades.

Em que pese esteja nas mãos dos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação da sociedade, certo é que a **manutenção da atividade** deve ser buscada sempre que possível. Permitir a liquidação forçada dividindo os ativos e os liquidando, sempre se mostra uma **forma ineficaz de solução dos problemas financeiros dos envolvidos**, não por outra razão, a Lei n. 11.101/2005 é considerada um **grande avanço** na resolução de conflitos.

Outrossim, muito embora o art. 1º da Lei 11.101/2005 estabeleça que o referido diploma legal se aplica à sociedade **empresária**, o art. 2º menciona, taxativamente, as organizações cuja Lei não se aplica, não tendo feito qualquer indicação de que a associação civil não poderá ingressar com pedido de recuperação judicial<sup>1</sup>.

A controvérsia gira em torno da incontestável aferição de que determinadas entidades – tais como os clubes de futebol – se qualificam como agentes econômicos, de modo que, ainda que não tenham sido constituídos originalmente como sociedades empresárias, exercem relevante atividade econômica no Brasil e são responsáveis por significativa circulação de bens e serviços.

A Chapecoense é um clube de futebol profissional que exerce uma atividade produtiva e que possui relevante função social, sendo responsável por gerar centenas de empregos diretos e indiretos, bem como pelo pagamento de tributos. A análise conjunta dos fatores em referência, permite-nos concluir que o Clube – ainda que constituído como

---

<sup>1</sup> Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

associação civil – preenche os requisitos contidos no art. 966 do Código Civil, na medida em que “*exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*”.

Nesse ponto, é importante salientar que o futebol possui relevantíssimo papel na economia brasileira. Os valores que atualmente movimentam as transferências de atletas profissionais, contratos de patrocínios, cessões de exploração de uso de marca e de direitos televisivos – por exemplo – alcançam a casa dos bilhões de reais, o que denota que há significativa contribuição na geração de riqueza por parte dos clubes e demais agentes que participam de todo um mercado voltado à exploração lucrativa do esporte.

Desse modo, ainda que a Lei 11.101/2005 faça menção apenas às “*sociedades empresárias*”, é evidente a legitimidade dos clubes de futebol para postularem a Recuperação Judicial, tal como já vem se mostrando o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Não fosse somente isso, em adição ao entendimento jurisprudencial, há de se mencionar a significativa inovação legislativa trazida com o advento da Lei nº 14.193/2021. Referido diploma legal instituiu a Sociedade Anônima do Futebol (“SAF”) que, de acordo com a definição contida no art. 1º, é a “*companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional*”.

Por sua vez, os artigos 13, inciso II, e 25, da Lei supramencionada<sup>2</sup>, preveem a possibilidade de que o clube (ou seja, uma associação civil) ingresse com o seu pedido de recuperação judicial, ainda que constituído como associação civil.

Portanto, a Chapecoense se adequa à definição de clube contida na Lei nº 14.193/2021, sendo certo que – ainda que não tenha promovido sua transformação para a SAF – possui a legitimidade para ingressar com o pedido de recuperação judicial, tal como autorizado pela redação dos arts. 13 e 25 do referido diploma legal, bem como pelo despacho inaugural proferido nos autos da presente Recuperação Judicial, no **Evento 12**.

Assim sendo, o presente plano contempla a forma de pagamento de todos os créditos do Clube, na medida em que permite a **continuidade da atividade futebolística**

---

<sup>2</sup> Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério:

I - pelo concurso de credores, por intermédio do Regime Centralizado de Execuções previsto nesta Lei; ou  
II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.  
Art. 25. O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

obrigando o Clube não só a **honrar o passivo existente**, mas, também, **possibilitar o desenvolvimento de novos conceitos e mecanismos de gestão de crise**, a fim de se atingir o soerguimento da sociedade, com minimização de perdas a todos os envolvidos.

#### 1.1 BREVE HISTÓRICO DA CHAPECOENSE. EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS QUE ORIGINARAM A CRISE. RAZÕES PELAS QUAIS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SE APRESENTOU COMO A MELHOR SAÍDA À SITUAÇÃO DE CRISE.

Fundada em 10 de maio de 1973, a Chapecoense é, atualmente, um dos principais e mais relevantes clubes de futebol do Brasil. Também conhecida como “Verdão”, “Alviverde”, ou apenas “Chape”, a Chapecoense conta com mais de um milhão de torcedores. Por sua história de luta e superação, conta, indubitavelmente, com simpatizantes em todo o mundo do futebol.

Nascida da união de desportistas dos clubes Atlético Chapecó e Independente, a Chapecoense foi extremamente importante para a consolidação do futebol profissional em Santa Catarina – que, na década de 1970, possuía apenas alguns times amadores e era inexpressiva em relação ao futebol profissional. A ideia da profissionalização agradou a população da região e as lideranças locais. Com isso, a Chapecoense passou a ter, desde sua fundação, o respaldo da população e de empresários – o qual perdurou com o passar dos anos.

A ascensão da Chapecoense ocorreu a partir dos anos 2000, período no qual o clube obteve um crescimento realmente expressivo e passou a disputar os principais e mais importantes campeonatos nacionais e continentais. Ao todo, a Chapecoense conquistou 7 (sete) vezes o título mais importante do Estado de Santa Catarina, o Campeonato Catarinense, alcançando verdadeira hegemonia regional na última década.

Após diversas temporadas bem-sucedidas, a Chapecoense conquistou o direito de disputar, em 2013, a Série B do Campeonato Brasileiro, fato até então inédito na história do clube. No mesmo ano, o clube teve grande sucesso e conquistou o seu primeiro acesso à Série A do Campeonato Brasileiro, a principal competição de futebol no Brasil – divisão na qual se manteve por anos. O acesso deixou o clube em evidência, dado que no ano de 2014 foi realizada, no Brasil, a Copa do Mundo de Futebol, o que conferiu ao futebol brasileiro uma visibilidade ainda maior.

Nos anos seguintes o clube seguiu conquistando feitos inéditos. Em 2015, a Chapecoense disputou pela primeira vez em sua história uma competição internacional, a Copa Sul-Americana.

Com a rápida ascensão, a Chapecoense conseguiu promover um crescimento exponencial do seu faturamento, fator que contribuiu para a sua manutenção na elite do futebol brasileiro. A arrecadação nas competições disputadas – por meio da venda do direito de arena para transmissão das partidas, bem como a venda de ingressos e ações de marketing, dentre outras fontes – foi alavancada com a grande visibilidade que o clube passou a ter.

Em 2016, o clube voltou a disputar a Copa Sul-Americana. Após diversas partidas vencidas na base da superação e tendo passado por momentos verdadeiramente épicos, o clube derrotou adversários tradicionais do continente e se classificou para a final da competição.

No entanto, como se sabe, na noite de 29 de novembro de 2016, quando o clube viajava para a Colômbia para a primeira partida da final, ocorreu a maior tragédia da história do futebol brasileiro: o avião que transportava o time, a comissão técnica, os dirigentes, demais colaboradores da Chapecoense e membros da imprensa sofreu um acidente que vitimou 71 passageiros .

O acidente consternou o mundo e teve, por óbvio, impacto imensurável em todos os aspectos para o clube. O que deve prevalecer, contudo, é a lembrança dos eternos heróis da Chapecoense que, dentro e fora do campo, realizaram contribuições monumentais para que o clube alcançasse um patamar antes inimaginável.

A história não poderia se encerrar por ali e, ainda que com muita dificuldade, a Chapecoense necessitava de um recomeço com vistas à preservação de um legado daqueles que, com muita paixão e dedicação, levaram a Chapecoense ao ápice do futebol Sul Americano.

Nesse sentido, o ano de 2017 representou para a Chapecoense o início de um capítulo de sua trajetória marcada pela reconstrução – palavra que, desde então, vem norteando os últimos anos do clube. Mesmo com todas as dificuldades, o clube montou – com o auxílio praticamente unânime das demais agremiações pertencentes a 1ª divisão nacional – uma nova equipe em tempo recorde e disputou, pela primeira vez em sua história, a competição mais importante do continente: a Copa Libertadores da América.

No entanto, durante esse processo de reconstrução, a Chapecoense tem enfrentado diversas dificuldades, razão pela qual foi imperativa a concessão do benefício da Recuperação Judicial.

Os efeitos da tragédia da queda do avião da Chapecoense em 2016 reverberam até os dias de hoje no cotidiano do Clube. Repentinamente, a Chapecoense perdeu praticamente todo o seu plantel, sua comissão técnica e os membros da diretoria de futebol que, conjuntamente, eram responsáveis por uma exitosa gestão.

Embora alguns acordos com os familiares das vítimas tenham sido feitos como tentativa de garantir alguma contrapartida da Chapecoense pelos – irreparáveis – efeitos e danos causados em decorrência do acidente aéreo, não foi possível evitar o ajuizamento de diversas ações indenizatórias, que hoje representam relevante contingente do Clube.

A despeito da comoção nacional e do luto em todo o país, a Chapecoense não obteve garantias para se manter disputando a primeira divisão nacional. Tal fato sequer poderia ser cogitado pelo Clube, pois sua trajetória é marcada por muita luta e superação, mesmo diante de adversidades que jamais poderiam ser previstas.

O ano de 2017 representou enorme superação da Chapecoense. A equipe se manteve competitiva e permaneceu disputando os campeonatos nacionais e internacionais com a garra costumeira. Atletas foram cedidos por outras agremiações, de modo que a Requerente, como time, pôde se reestabelecer – ainda que com dificuldades.

Todavia, já em 2018, foi necessário que o Clube absorvesse o alto custo com o pagamento da folha salarial de atletas, bem como com a contratação de diversos profissionais. A temporada foi marcada por dificuldades para manutenção da equipe na elite do futebol brasileiro, de modo que, em uma tentativa desesperada de manutenção na primeira divisão, vultuosos e desmedidos investimentos foram feitos para evitar o rebaixamento da Chapecoense.

Apesar da permanência na primeira divisão, o endividamento da Chapecoense passou a sofrer com um crescimento exponencial. Ainda que fosse preciso um planejamento de muita austeridade financeira, o Clube sofreu com os percalços decorrentes de investimentos incondizentes com a capacidade econômico-financeira do clube.

O momento foi ainda marcado por uma turbulência política na gestão da Chapecoense, a qual culminou com o rebaixamento para a segunda divisão nacional.

Para além do prejuízo desportivo, a queda para a segunda divisão também representa em enorme desfalque de caixa à um clube de futebol, uma vez que a diferença de receita entre as duas principais divisões nacionais é de, no mínimo, R\$ 32 milhões/ano.

Ainda que com as dificuldades impostas pela necessidade de equacionamento da dívida e equilíbrio do caixa, uma nova gestão assumiu a Chapecoense com o objetivo de recuperar a credibilidade do clube no território nacional. Foi com esse espírito que o Clube iniciou o ano de 2020.

Todavia, como é de conhecimento notório, o referido ano marcou o período de maior dificuldade ocasionado pela pandemia do Coronavírus (COVID-19). As necessárias medidas restritivas de circulação resultaram na paralisação das competições nacionais e internacionais, o que – por conseguinte – contribuiu para uma drástica queda nas receitas dos clubes de futebol.

Tendo ocorrido a retomada dos campeonatos nacionais, a Chapecoense conseguiu – a despeito da queda de receitas com patrocínios e programa do sócio torcedor – viabilizar um time extremamente competitivo que se sagrou campeão da segunda divisão nacional.

Ao final de 2020, contudo, a Chapecoense teve de lidar com uma nova fatalidade: o falecimento precoce do Presidente Paulo Magro, que encabeçou e estava à frente do processo de reestruturação do clube, vítima de complicações causadas pela COVID-19.

O Clube teve de passar por uma mais uma reconstrução que, muito embora tenha sido exitosa em um primeiro momento – resultando, inclusive, na disputa da final do campeonato estadual de 2021 – igualmente teve de lidar sobretudo com o pagamento de despesas provenientes de altos salários pagos a atletas.

Para além da circunstância pontuada, houve um verdadeiro desmanche do grupo vice-campeão do campeonato estadual de 2021, os quais – merecidamente – despertaram o interesse de outras equipes. Mesmo tendo feito a recomposição de atletas em seu plantel, a Chapecoense ficou distante dos resultados que almejava e, ao final do ano, foi mais uma vez rebaixada à segunda divisão nacional.

Assim sendo, considerando o cenário atual, os representantes da Recuperanda Chapecoense vêm envidando todos os seus esforços no sentido de implementar uma estrutura profissional da operação-futebol, reduzindo custos, buscando novas receitas e, em

especial, renegociando o seu endividamento junto aos credores, principalmente através da apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial.

## 1.2. CHAMAMENTO DOS CREDORES PARA TOMAREM PARTE NA DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA NÃO É INDIVIDUAL, MAS DEVE PASSAR POR TODOS OS ENVOLVIDOS.

Primeiramente, importa ressaltar que é inegável a capacidade da Chapecoense de gerar novas receitas. O abrandamento da pandemia vem proporcionando a curto prazo o retorno dos torcedores aos estádios e alavancagem da receita do time, o que entendem os representantes do Clube ser suficiente para se acreditar que a situação de crise experimentada hoje é momentânea e reversível.

Portanto, para que o efetivo soerguimento do Clube possa ocorrer, é fundamental a **aprovação do presente Plano de Recuperação**. De extrema importância, para que haja uma discussão técnica sobre o plano apresentado, que os credores **participem da tomada de decisão do futuro da Recuperanda de forma proativa**. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano, a fim de que o sucesso e a efetiva recuperação da Chapecoense seja uma realidade.

Com a apresentação do presente plano todos credores têm o prazo legal de **30 dias** para apresentar **objeção** ao mesmo, a contar da publicação da decisão que intima todos credores da sua apresentação. Paralelamente, os credores podem procurar os elaboradores do plano, LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS, para oferecerem suas críticas e sugestões nesse período, inclusive eventuais propostas de alteração. Podem, ainda, os interessados, acessar o site <http://lollato.com.br/>, no ícone “CONTATO”, e encaminhar propostas alternativas para discussão assemblear a ser realizada.

**De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano, em conjunto com o corpo diretivo da Chapecoense CONVIDAM todos os credores à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e de toda sociedade.**

## 2. OBJETIVOS VISLUMBRADOS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Recuperação Judicial deve ter como objetivos:

- A integração nos sistemas jurídico e comercial mais amplos de um país;
- A maximização do valor dos ativos, com uma opção de reorganização;
- Um equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização;
- Um tratamento equitativo dos credores em situação semelhante;
- A resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências;
- A prevenção do desmembramento prematuro dos bens do devedor pelos diferentes credores;
- Um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações;
- O reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído.

Se a atividade for viável, no sentido de que possa ser reabilitada – que é o caso da Chapecoense – os seus ativos podem ser mais valiosos se forem mantidos do que se forem vendidos num processo de liquidação. É exatamente essa situação que se verifica na presente recuperação.

Assim, entendem os profissionais envolvidos na elaboração do plano que as condições nele apresentadas são as que **menos impactam negativamente na receita da Chapecoense e nas relações negociais mantidas com seus credores**, pois elaborado com base em **critérios técnicos, econômicos e financeiros**, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda.

Uma vez aprovado o plano, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, devendo ser executado à risca pelos Administradores do Clube, com fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, sob pena de convalidação da recuperação em falência, conforme previsto na LRF.

**Desse modo, a recuperação do Clube pela aprovação do plano de recuperação representa o melhor resultado para todos os envolvidos.**

### **3. TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE TODA A VIDA FINANCEIRA E ECONÔMICA DA CHAPECOENSE. CARACTERÍSTICAS**

## **FUNDAMENTAIS PARA A CREDIBILIDADE DO PRESENTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A certeza do sucesso das medidas administrativas decorre de inequívoca necessidade de ampliar os prazos de vencimento das dívidas contraídas, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu **novo modelo de gestão** que permitirá a geração de caixa operacional (“EBTIDA”) compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos. E, para isso, a transparência na condução do processo de recuperação é fundamental.

Todas as informações contábeis e financeiras **foram disponibilizadas em relatórios**, o que permitiu uma análise profunda dos motivos que levaram o Clube à situação atual – conforme já exposto nas razões de crise, anteriormente delineadas – ficando certo que as informações são **seguras e confiáveis**, além de se adequarem ao exigido na lei.

Ademais, caso algum credor ou a Administração Judicial necessitem de algum documento em específico, a Chapecoense informa que não hesitará em cooperar, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado.

### **4. PLANO DE RECUPERAÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS**

#### **Planejamento Operacional.**

Para contornar o momento delicado e efetivamente superar a situação de crise econômico-financeira, a Chapecoense propõe a possibilidade de adoção de medidas previstas no art. 50 e no art. 53 da LREF, tais como, mas sem se limitar: (i) a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações; (ii) realização de operações como cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, se necessário; (iii) alteração do controle societário; (iv) aumento de capital social; (v) dação em pagamento ou novação de dívidas; (vi) venda parcial de bens; (vii) equalização de encargos financeiros; (viii) conversão de dívida em capital social, e (ix) venda integral da sociedade, na forma de UPI.

Portanto, a Recuperanda redefiniu suas operações, adequando o tamanho de sua estrutura à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores. Sendo

assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção do Plano de Recuperação.

## **5. PLANO DE RECUPERAÇÃO: MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM UTILIZADOS**

Para obter os recursos necessários à continuidade operacional e, também, para honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em apreço, a Chapecoense oferece, conjuntamente, os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Nova Lei de Recuperação Judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial, de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, **conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005<sup>3</sup>**;

2. Modificação dos órgãos administrativos, conforme item abaixo, com corte nas despesas operacionais, visando agilidade na tomada de decisões, **conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005**;

3. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, **transação desses valores, conforme disposto no art. 50, IX e XII, da Lei n. 11.101/2005<sup>4</sup>**.

### **5.1. CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DOS CREDORES PARA O PLANO.**

Segundo a legislação, a divisão das classes de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e credores microempresários ou empresários de pequeno porte.

É importante salientar que cada credor tem uma determinada importância para a normal continuidade das relações negociais da Recuperanda, e cada credor, da mesma forma

---

<sup>3</sup> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (...)

<sup>4</sup> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: (...)

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (...)

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (...)

que a sociedade, tem sua contribuição para a reestruturação da sociedade, em vista de sua capacidade de assimilar determinada negociação ou redução nos valores a serem adimplidos, atendendo, assim, ao objetivo da lei.

Dessa forma fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas, que prevê: “*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”.

## **5.2. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO. PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES.**

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo o passivo.

**Premissa 01:** A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é o dia 20 do mês subsequente a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

**Premissa 02:** Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados neste plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto.

**Premissa 03:** Após a aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a Recuperanda, referentes aos créditos novados pelo plano. Caso não sejam extintas, os processos deverão, no mínimo, ser suspensos, na hipótese de se verificar o efetivo cumprimento do PRJ.

**Premissa 04:** Todos os bens tangíveis e intangíveis da Recuperanda que fazem parte do seu ativo deverão ser mantidos em sua posse e propriedade, em razão de serem essenciais à prática das atividades exercidas pelo Clube.

**Premissa 05:** Os créditos cobrados por meio de ações cíveis e trabalhistas ainda não liquidados no momento da elaboração do presente plano, se submeterão ao que for estabelecido na Assembleia Geral de Credores, uma vez que se tratam também de créditos

concurrais.

## **6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES.**

### **CLASSE I – Credores Trabalhistas**

Aos credores da Classe I (Trabalhistas) a Chapecoense propõe um desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com pagamento em até 12 (doze) meses a contar da publicação da decisão que homologar o Plano. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.), iniciando-se a correção a partir da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Ou seja, o débito deve ser atualizado pela justiça especializada somente até a mencionada data (24/01/2022) e após, a correção dar-se-á na forma aqui estabelecida (T.R.).

Os valores de créditos trabalhistas habilitados a título de FGTS poderão ser pagos por Lei Federal que possibilite parcelamento direto, em condições mais favoráveis, caso seja o caso, sem qualquer prejuízo ao credor de referidos valores.

Os valores dos créditos trabalhistas e eventuais verbas sindicais, decorrentes de condenações judiciais, referente aos empregados desligados com processo judicial finalizado ou a finalizar, terão deságio de 65% (sessenta e cinco por cento) no valor a ser habilitado, sendo pagos em até 12 (doze) meses, após a decisão definitiva nos autos da habilitação de crédito.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo da Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos seus efeitos, será adimplido da forma prevista pelo presente plano.

As verbas salariais eventualmente inadimplidas em até 3 meses antes da data do pedido, limitadas a 5 salários mínimos, serão quitadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da decisão que homologar o PRJ, respeitando-se assim a redação da lei.

Até o limite de 150 salários mínimos o crédito será pago na mesma forma convencional para os demais trabalhadores (deságio de 65% e correção pela T.R.), aplicando-se o disposto no artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.

O saldo remanescente obedecerá o mesmo tratamento dado aos credores quirografários previsto nesse plano de recuperação judicial.

## **CLASSES II – Credores Com Garantia Real**

Aos credores integrantes da Classe com Garantia Real a Chapecoense propõe um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base da recuperação (publicação da decisão que homologar o plano). O pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.).

## **CLASSES III – Credores Quirografários**

Aos credores integrantes da Classe Quirografária, a Chapecoense propõe um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base da recuperação (publicação da decisão que homologar o plano). O pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.).

## **CLASSE IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Aos credores integrantes da Classe de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a Chapecoense propõe um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base da recuperação (publicação da decisão que homologar o plano). O pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.).

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

O plano ora apresentado cumpre os requisitos contidos no Art. 53 da LFRE, vez que (i) são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; (ii) O plano e os laudos anexos demonstram a viabilidade econômica da Chapecoense e (iii) são juntados ao presente plano Laudo Econômico-Financeiro e de viabilidade econômica, ambos elaborados por profissional habilitado, bem como os Laudos de Avaliações dos bens e ativos do Clube.

**Através deste plano, a Chapecoense busca não somente atender aos interesses de seus credores, mas, também, prosseguir com sua atividade futebolística, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e, ainda, incentivando a atividade praticada.**

A solução ora exposta representa a melhor fórmula encontrada pelos consultores para permitir a continuidade e manutenção do Clube, trazendo atratividade aos credores, eis que a existência de um *surplus* financeiro (superávit) canalizado para pagamento de dívidas, demonstra o interesse do Clube em honrar seus compromissos o quanto antes.

Os pedidos de desconto efetuados referem-se a desacordos comerciais, altos juros pagos no passado, (compensação com valores atualmente devidos) extinção de ações judiciais em trâmite, computando-se pagamento de custas e honorários.

**Confiam os consultores elaboradores do plano que apresentaram todos os dados necessários para uma tomada de decisão, por parte dos credores, que atendam aos princípios e objetivos da Lei.**

## **8. RATIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES NA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO.**

Fundamental ratificar a possibilidade de uma discussão técnica sobre o plano apresentado, a fim de que os credores participem na tomada de decisão do futuro do Clube. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do presente plano, objetivando o sucesso da recuperação da Chapecoense.

Os credores podem procurar o Escritório responsável pela elaboração do plano, em Florianópolis/SC, para oferecerem suas críticas e sugestões. Podem, ainda, os

interessados acessar o site <http://lollato.com.br/>, no ícone “CONTATO”, e encaminhar propostas alternativas para discussão em eventual Assembleia-Geral.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano **voltam a convidar** todos à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades da Chapecoense e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e toda sociedade.

#### 9. **“DE ACORDO” DA RECUPERANDA.**

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, a Recuperanda apõe o seu “DE ACORDO” ao presente instrumento, **RESSALTANDO QUE OS ELABORADORES DO PLANO ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO PARA RECEBER SUGESTÕES OU PLANOS ALTERNATIVOS NOS SEU ESCRITÓRIO, OU, INCLUSIVE, POR VIA ELETRÔNICA, PELOS E-MAILS: [felipe@lollato.com.br](mailto:felipe@lollato.com.br) e/ou [rangel@lollato.com.br](mailto:rangel@lollato.com.br)**

Florianópolis/SC, em 08 de abril de 2022.

**ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**  
CNPJ: 83.018.788/0001-90

---

**FRANCISCO RANGEL EFFTING**

OAB SC 15.232

---

**FELIPE LOLLATO**

OAB SC 19.174